CÂMARA

Prefeitura do Município de Adamantina

Estado de São Paulo

Rua Osvaldo Cruz, 262- 5º andar – CEP: 17800-000 – FONE/FAX: (018)3502-9000

CNPJ: 43.008.291/0001-77 - e-mail: pmagabinete@uol.com.br

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3.070, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2003

"Altera dispositivos da Lei nº 2.336, de 3/4/91, alterada pelas Leis nºs 2.434, de 16/11/92 e 2.594, de 19/4/95 e 2.986, de 30/11/2001, que dispõe sobre a política municipal dos direitos da criança e do adolescente e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 39, da seção VII, da Lei nº 2.336, de 3/4/91, alterada pelas Leis nºs 2.434, de 16/11/92 e 2.594, de 19/4/95 e 2.986, de 30/11/01 passa, a partir desta data, a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 39 - ...**

§ 1º - ...

§ 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder, abono natalino, com base no salário mensal, aos membros do Conselho Tutelar do Município de Adamantina."

Art. 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de verbas próprias, constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário e, em especial. as que colidirem com a presente lei.

Adamantina, 19 de dezembro de 2003.

JOSÉ LAÉRCIO ROSSI
Prefeito do Município

Ato Publicado
Em ___ / ___ / 03.